

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

ESTER GAMMARDELLA RIZZI, Representante Discente da Pós-Graduação no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo – USP, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 28.352.277-X, inscrita no CPF sob o nº 310.866.208-28, na OAB/SP sob o nº 276.545/SP, residente e domiciliada à Rua Oscar Freire, 2595, apto. 12, Cerqueira César, CEP. 05409-012, São Paulo-SP; **MARCO AURÉLIO PURINI BELEM, Representante Discente da Graduação no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo – USP**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 43.708.267-2, inscrito no CPF sob o nº 368.203.798-54, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide, n. 296, apto. 64, CEP 01409-000, São Paulo-SP; **PEDRO SILVA BARROS, Representante Discente da Pós-Graduação no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo – USP**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 19.265.843, inscrito no CPF sob o nº 296.456.838-31, residente e domiciliado à Rua Fradique Coutinho, n. 781, apto. 141, CEP 05413-011, Pinheiros, São Paulo-SP; **RICARDO LUIZ SOARES COSTA,**

Representante Discente da Graduação no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo – USP, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 44.172.597-1, inscrito no CPF sob o nº 342.859.098-80, residente e domiciliado à Rua Ibaragui Nissui, n. 115, apto. 704, CEP 04116-200, São Paulo-SP; vêm, com respaldo na garantia constitucional do art. 5º, inciso LXIX, por seus advogados constituídos (anexo 1) e abaixo assinados, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

contra a **REITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Profa. Dra. Suely Vilela**, e contra a **SECRETÁRIA GERAL DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro**, a serem citadas na Rua da Reitoria, n. 109, Cidade Universitária “Armando Salles Oliveira”, CEP. 04038-003, São Paulo-SP, em razão de **atos e omissões** ilegais e arbitrários, consubstanciados:

- a) **Ausência de convocação regular** dos representantes discentes da graduação, da pós-graduação e representantes dos servidores não-docentes para a 925ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 16 de dezembro de 2008, em desrespeito ao **artigo 15, IX, X e XI do Estatuto da USP** (Resolução Co n. 3.461, de 7 de outubro de 1988) e ao **artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário** (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992) e ao **artigo 56 da Lei 9.394/1996**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) **Inversão irregular da pauta** do Conselho Universitário, com transferência das matérias a serem tratadas no expediente para o final da reunião, iniciando-a com a ordem do dia, em desrespeito ao disposto no **artigo 19 do Regimento do Conselho Universitário** (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992).
- c) **Votação e aprovação do Orçamento da USP para 2009**, pré-aprovado na reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio do dia 08 de dezembro de 2008, sem a presença da Representação Discente da Graduação, da Pós-Graduação, e dos Servidores não-docentes, em função da convocação irregular e em desrespeito ao **artigo 15, IX, X e XI do Estatuto da USP** (Resolução Co n. 3.461, de 7 de outubro de 1988), ao **artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário** (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de

1992) e ao **artigo 56 da Lei 9.394/1996**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- d) **Negativa explícita à solicitação realizada pelo Conselheiro Pedro Silva Barros de acompanhamento da apuração dos votos por um representante discente na votação em escrutínio secreto** realizada para alteração do Estatuto da USP, Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5, em desrespeito ao princípio da publicidade, **disposto no artigo 37 da Constituição Federal** e em desrespeito ao imperativo de votação aberta para votação de modificações estatutárias, conforme o disposto no **artigo 21, II, § 2º do Regimento do Conselho Universitário (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992)**.
- e) **Possibilidade de participação de professores não-membros do Conselho Universitário na reunião do dia 16 de dezembro**, em desrespeito ao **artigo 15 do Regimento do Conselho Universitário** (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992).
- f) **Realização de escrutínio aberto, sem possibilidade de controle sobre sua regularidade, com levantamento de mãos**, na votação para alteração do Regimento Geral da USP, Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5, em desrespeito ao disposto **nos artigos 21, II do Regimento do Conselho Universitário** (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992).

I. FATOS

- a) **Mudança de local da reunião do Conselho Universitário da USP, realizada no dia 16 de dezembro de 2008. Ausência de notificação para os representantes discentes da graduação, da pós-graduação e representantes dos servidores não-docentes.**

No dia 11 de dezembro de 2008, todos os Conselheiros do Conselho Universitário – entre eles os representantes discentes da graduação, da pós-graduação e dos servidores não-docentes – receberam a convocação e a pauta da reunião do Conselho Universitário, que se realizaria no dia 16 de dezembro de 2008, às 10h, na sala do Conselho Universitário, no prédio da Reitoria (anexo 2).

No dia 16 de dezembro de 2008, às 9h30, meia hora antes do início da reunião, os representantes discentes se encontraram fora do prédio da Reitoria, pois a entrada neste estava inviabilizada em função de uma manifestação organizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo (SINTUSP). Aguardaram, então, a chegada dos outros conselheiros do Conselho Universitário, já que todos deveriam estar na mesma situação.

Às 10h (dez horas), constataram que algo estava errado já que **nenhum outro conselheiro**, com exceção dos já mencionados representantes discentes e servidores não-docentes, havia se direcionado para a porta do Prédio da Reitoria. Concluíram, tendo em vista as circunstâncias, que os conselheiros docentes deveriam estar em outro lugar. Após alguns telefonemas e pedidos de informação, souberam que a reunião do Conselho Universitário havia sido transferida, e acontecia no prédio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), para o qual se dirigiram.

Chegaram, então, ao prédio do IPEN, onde ocorria a reunião com mais de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros presentes (quorum mínimo para a instalação da reunião). Constam na **ata da 925^a. Sessão (anexo 3)** diversas manifestações de protesto pela ausência e tratamento desigual na comunicação quanto à mudança de local da reunião do Conselho Universitário.

Importante ressaltar aqui que os representantes discentes da pós-graduação e da graduação compareceram constantemente às reuniões do Conselho Universitário ao longo de 2008, tendo participações regulares nas pautas, como provam as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas neste ano, sessões n. 917^a, 918^a, 919^a, 920^a, 921^a, 922^a, 923^a, 924^a (anexo 4), sendo, assim, notável sua **ausência coletiva** no início da reunião do Conselho Universitário do dia 16 de dezembro de 2008, ausência essa ressaltada por um dos Conselheiros presentes, logo antes da votação do orçamento:

“Cons. Frederico de O. Henriques: “Apenas um esclarecimento. Sabendo da importância desta Pauta, **gostaria de saber porque a reunião foi mudada para o IPEN, pois fiquei sabendo disso somente há meia hora. Gostaria de saber o que está acontecendo, inclusive, por causa da importância desta pauta, procurei informar meus amigos que não estavam sabendo ainda.**”
M. Reitora: “O Conselho foi transferido para o IPEN porque a Reitoria está bloqueada pelos servidores e alunos. **Não havendo mais inscritos, coloco em votação a Proposta Orçamentária, aprovada pela COP. Os que forem favoráveis permaneçam como estão, os que forem contrários, por favor, se manifestem.**” **Votação. Não havendo manifestações, a Proposta Orçamentária para 2009 é aprovada por unanimidade.** A seguir passa-se ao CADERNO IV.” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925^a sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 7, linhas 226-235)

Ao entrarem na reunião do Conselho, por volta das 11h, os representantes discentes questionaram alguns professores sobre como tinham tomado conhecimento da mudança de local. Os docentes informaram que tinham sido notificados por meio de ligação telefônica na tarde e na noite do dia anterior. O Prof. Dante De Rose Júnior, Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades disse que recebera a ligação às 18h do dia anterior e o Prof. Celso de Barros Gomes, Diretor do Instituto de Geociências, em sua fala pública ao Conselho, afirmou que fora comunicado sobre a reunião também no dia anterior, às 22h15¹.

De fato, portanto, os Conselheiros professores – diretores de unidades e representantes das respectivas congregações - foram *todos* notificados da modificação do local da reunião, enquanto a maioria dos representantes discentes não foi notificada. São 9 (nove) representantes discentes da graduação, e 5 (cinco) representantes discentes da pós-graduação. Tem-se, assim, que, dos **14 (catorze) representantes discentes (que, como foi mencionado, apresentaram ao longo do ano de 2008 participação assídua e maciça nas reuniões do Conselho Universitário), apenas 3 (três) foram notificados da mudança de local por meio de uma ligação telefônica, no próprio dia 16 de dezembro, por volta das 9h30**: Frederico de Oliveira Henriques; Nathalie Illa Longhi Drumond, Ricardo Luiz Soares Costa. O representante dos servidores não-docentes André Luiz Orlandin também recebeu um telefonema no mesmo dia e horário.

Se a modificação do local da reunião já estava prevista no dia 15 de dezembro, por que não enviar um e-mail – forma tradicional de convocação para as reuniões do Conselho Universitário (anexo 2) – no próprio dia 15 de dezembro para **todos** os conselheiros, sejam eles docentes ou não?

Houve, assim, tratamento diferenciado na notificação dos conselheiros quanto à mudança do local da reunião do Conselho Universitário ocorrida no dia 16 de dezembro de 2008, restando alguns conselheiros sem qualquer informação, conforme comprovam os trechos da **ata da ora questionada sessão 925ª do Conselho Universitário (anexo 3)** abaixo:

“Consa. Ester Gammardella Rizzi: “Começo minha fala pedindo que ela conste em Ata na íntegra. Começarei elencando alguns fatos do dia de hoje. **Primeiro fato: nenhum professor foi à porta da Reitoria hoje, como aconteceu com os RDs, eu entre eles.** A reunião estava convocada para a Reitoria e para lá nos dirigimos. Nenhum professor presente nesta sala foi para lá, como aconteceu da outra vez [que o Conselho Universitário foi transferido de lugar]. Enfim, havia

¹“Cons. Celso de B. Gomes: “**Fui convocado às 22h15 e não estou indignado com isso.** Entendo que foi uma situação emergencial e que houve um empenho considerável por parte da Secretaria Geral para levar ao conhecimento dos conselheiros a mudança de local. (...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 40, linhas 1347-1350)

um piquete lá e a reunião não aconteceu. **Alguns professores, não tenho como dizer com certeza se todos, mas alguns com certeza, foram informados que a reunião ocorreria hoje no IPEN, ontem. Repito, ontem, por volta das dezoito horas. Imagino que outros como este professor de quem obtive a informação, foram avisados ontem. Quero deixar marcado que houve um tratamento desigual e injusto entre os representantes discentes, tanto da graduação como da pós-graduação e também os representantes dos funcionários que não foram avisados da mudança do local desta reunião. Vou citar aqui nominalmente: entre os cinco representantes discentes da pós-graduação apenas o Frederico foi informado hoje, às nove e meia da manhã, que a reunião aconteceria aqui. Eu, o Rafael, o Evandro e o Pedro não fomos avisados. Entre os nove representantes discentes da graduação, apenas dois foram informados, e cito aqui: Ricardo e Nathalie, da mudança de local. Os outros sete não foram informados. Os dois representantes dos funcionários também não foram informados.** E em um dia com uma importante pauta, como o Orçamento e a mudança do Estatuto da Universidade. **Além de tudo, quando fiquei sabendo da mudança de local, vim imediatamente para cá e cheguei às onze horas, consegui falar agora, sendo que me inscrevi depois de chegar. Cheguei no último ponto de pauta. Orçamento já aprovado e Estatuto já em discussão avançada.** Cheguei no último ponto de pauta e aqui estou fazendo minha fala. Não sobre o ponto de pauta, mas sobre a ilegalidade na convocação dessa reunião e na mudança de local. Terminei dizendo que não reconheço nem a legalidade da mudança de local, nem a legitimidade dessa reunião para discutir temas tão importantes para a Universidade como são o Orçamento e a mudança do Estatuto. Não reconheço legalidade e legitimidade. (...) Terminei dizendo que, para mim, essa discussão é inválida. Para mim é ilegal qualquer decisão que for tirada aqui. Estudaremos as medidas jurídicas para inviabilizar, para declarar a ilegalidade - porque já é ilegal - declarar a ilegalidade das decisões que forem tomadas aqui e, enfim, manifesto o meu repúdio pela forma como este Conselho foi mudado de lugar e a forma desrespeitosa com a qual os representantes discentes de graduação e pós-graduação foram tratados.” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fls. 29-31, linhas 980-1032)

“Cons. Marco Aurélio Purini Belém: “Primeiramente gostaria, assim como a Ester, pedir que minha fala conste integralmente em Ata. Iria discutir somente a Pauta, mas acho que um comentário inicial é necessário, **uma vez que alguns de nós não foram convocados, eu entre eles.** A desculpa ou a justificativa, não sei qual a melhor palavra, que a Secretária Geral utilizou não se aplica, porque nós todos somos representantes deste Conselho e todos temos o mesmo direito de sermos convocados. O mesmo deveria ter ocorrido conosco. Não alguém falar: liga para esse ou aquele. **Além disso, todos fomos para a porta da Reitoria e os professores não. Portanto, essa informação foi divulgada anteriormente.** Isso é uma discussão relevante, no mínimo. Porque todos somos membros eleitos da mesma forma para este Conselho Universitário. Mais um brevíssimo comentário é que essa decisão tem consequências em dois níveis: nos aspectos político e jurídico. Politicamente, acho que é uma decisão complicada e grave, porque todos, como acabei de dizer, **somos Conselheiros, fomos eleitos por cerca de dez mil estudantes e não fomos convocados para**

a última reunião do ano em que se discutia uma pauta importante e que quando nós chegamos estava no último item de pauta com uma discussão avançada, acho complicada a decisão politicamente. Juridicamente, acho que nunca fiquei tão feliz em ser estudante de Direito, assim como a Ester é advogada. Também reconheço que essa decisão é ilegítima, porque não fomos convocados, mas, além disso, é ilegal. É minha última reunião, não serei Conselheiro na próxima gestão, entretanto com essa decisão terá consequência jurídica, assim como a Ester avisou, provavelmente nos veremos em uma próxima reunião.(...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 38, linhas 1262-1282)

“Luis Eduardo Trevisan de Leon: “Em primeiro lugar, falarei mais uma vez sobre o problema das reuniões. Vamos falar a verdade, creio que todos já sabiam que essa reunião aconteceria aqui. É fato que a Reitora já preparava isso, uma vez que foram distribuídos panfletos informando o que aconteceria [o piquete]. **Porém, nada justifica que eu também não tenha sido convocado, se algumas pessoas foram convocadas antes e outras depois. Isso é um problema. Não vejo qual o impedimento de convocar todos os conselheiros com a devida antecedência. Não é a primeira vez que isso acontece.** Acredito que ambas as partes podem sentar para conversar e espero que essa conversa realmente ocorra. (...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 39, linhas 1308-1316)

“Cons. Pedro S. Barros: “(...) Enquanto se descentralizam muitos pontos, se concentra o essencial. Indico, então, a supressão desse inciso, em separado, **para que o Co reflita sobre essa questão geral, caso a proposta seja apreciada hoje. Espero que não seja. Infelizmente, não pude, aqui, comentar as outras questões que foram discutidas nas outras falas, mas considerem minhas as palavras de meus colegas discentes.**” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 43, linhas 1451-1455)

“Consa. Renata Conde: “Infelizmente, não falarei do assunto tratado na fala anterior, em função do histórico desta reunião, **já que os estudantes sofreram cerceamento e impedimento de participação. Outros representantes discentes já se colocaram e quero reiterar o absurdo da não-convocação de muitos dos conselheiros discentes.** Não quero me perder em discussões de palavra contra palavra, mas apontarei alguns problemas na fala da Profa. Maria Fidela em resposta à fala da Consa. Ester. Não há como falar que assim que se verificou que a reunião não poderia ser realizada na sala do Co, todos os Conselheiros foram avisados. Muitos professores foram avisados ontem, às 18h00, como todos sabem. É mentira, também, dizer que existem ligações nos celulares. Não recebi nenhuma ligação, nem mensagem, nem e-mail. Penso que todos reconhecem o constrangimento dos estudantes de serem excluídos desta reunião. Houve, também, o constrangimento de um estudante ser praticamente obrigado a avisar os outros. Não é verdade que a maioria dos estudantes estão sempre juntos. Aqui há estudantes do Butantã, da EADH, da FD, do interior. Não se pode delegar a um estudante avisar os outros, nem é uma 'ingentileza' da

parte desse afirmar que não é sua obrigação. (...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fls. 43-44, linhas 1455-1470)

“Cons. Evandro de Carvalho Lobão: “Penso que hoje é um momento adequado para lembrarmos como a representação discente começou a participar do Co e das demais instâncias da USP. (...) Se fizermos uma comparação entre o Co da USP e o de outras grandes universidades brasileiras, como a Unicamp, a UFRJ, e várias universidades federais, perceberemos que o da USP tem a maior concentração de poder. A atuação estudantil visa ocupar um posto de representação exatamente em função da crítica acadêmica do modelo de Universidade que temos. A representação discente não se faz, portanto, para conferir um valor absoluto. Não é, de maneira alguma, uma participação legitimadora. **Quero também lembrar a forma pela qual essa reunião está acontecendo. Não serei redundante, nem trarei à tona o que já foi dito pelos outros representantes discentes, mas também não fui convocado formalmente para essa sessão. Fiquei sabendo que a reunião estava acontecendo através de conversas informais. Parece que esta reunião não preenche os requisitos exigidos pelas normas e pela tradição desta Universidade, no que diz respeito a seu funcionamento.** (...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 45-46, linhas 1510-1533)

“Consa. Denise Eugenia Pereira Coelho: “Minha fala será breve. Penso que já fui bastante contemplada, principalmente pela fala da Consa. Ester e da Consa. Renata. **Na verdade, quero atentar ao que foi colocado pela Profa. Maria Fidela sobre a convocação dos representantes discentes. Também não fui convocada. Solicitou-se ao Cons. Eduardo que fizesse essa convocação, mas não me parece que essa seja uma forma igual de convocação entre todos os conselheiros.** Penso que isso é bastante ruim para esse espaço político. Acredito que o mesmo não aconteceria com os professores, já que nenhum deles deve ter recebido alguma ligação pedindo que convocasse outros professores. Isso é bastante ruim. (...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 46, linhas 1541-1549)

“Consa. Gabriela Hipólito: **“Reitero, em primeiro lugar, o que disseram meus colegas discentes, a forma pela qual está acontecendo esta reunião. A Profa. Lisete, inclusive, já tocou nesse assunto. Os representantes discentes não foram convocados ou foram mal-convocados. Penso que não temos que entrar profundamente nesse debate, verificar quantas foram as ligações ou se houve mensagens que não foram vistas. A convocação não aconteceu da mesma forma para todos os conselheiros. Isso, por si só, já constitui elemento relevante a ser discutido. Não é a primeira vez que isso acontece.** Na ocasião do 5o. Congresso, o mesmo ocorreu. Nesse sentido, com relação ao que disse o Cons. Luis Eduardo, já esperávamos que a reunião não seria na Reitoria e que a manifestação fosse ignorada. Não estava presente no início da reunião porque não sabia que ela estava acontecendo aqui. Acredito que, provavelmente, o fato foi ignorado. Não deve ter sido discutido o porquê de

estarmos fazendo uma reunião no IPEN, em vez de realizá-la na sala do Co. Penso que esse fato, por si só, já se coloca como um elemento bastante categórico. Peço aos professores que se dispersam quando os representantes discentes estão falando que, por favor, nos respeitem.” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 46-47, linhas 1560-1574)

Em razão do vício na comunicação sobre a mudança de local da reunião, os representantes discentes se recusaram a assinar a lista de presença da sessão, como forma de explicitar o não reconhecimento da regularidade da sessão:

“Compareceram, ainda, os Conselheiros: André Luiz Orlandin, Denise Eugenia Pereira Coelho, Gabriela Hipólito, Bruno Mandelli Perez, Nathalie Illa Longhi Drumond, Ricardo Luiz Soares da Costa, Renata Conde, Marco Aurélio Purini Belém, Luis Eduardo Trevisan de Leon, Frederico de Oliveira Henriques, Ester Gammardella Rizzi, Evandro de Carvalho Lobão, Rafael Diniz Pucci e Pedro Silva Barros, **tendo se negado a assinar a lista de presença.** Havendo número legal, a Magnífica Reitora declara aberta a sessão e solicita à Secretária Geral que anuncie os novos membros do Co.” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 3, linhas 42-49)

b) Inversão ilegal da pauta do Conselho Universitário. Aprovação do Orçamento da USP para 2009 e de outras pautas relevantes sem a participação dos representantes discentes da graduação, da pós-graduação e dos representantes discentes dos servidores não-docentes nos debates e nas votações.

As ilegalidades da reunião do Conselho Universitário não se resumiram, porém, ao tratamento desigual de convocação e comunicação destinado aos conselheiros representantes das unidades em relação aos representantes discentes e aos servidores não-docentes.

No momento em que os representantes discentes entraram na reunião, por volta das 11h da manhã, uma hora atrasados em função da ausência de informação quanto ao seu novo local de realização, foram surpreendidos com um fato inédito: diversas pautas já haviam sido aprovadas nesta primeira hora, sem a sua presença.

Regimentalmente – artigo 19 do Regimento do Conselho Universitário (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992) - o expediente abre os trabalhos de qualquer reunião do Conselho Universitário, podendo os conselheiros utilizar a palavra por 5 (cinco) minutos para assuntos que não serão objeto de votação.

Estabeleceu-se, no entanto, costume – sem respaldo, porém, no Regimento – de deixar o expediente para o final das reuniões. Em seu lugar, cada Pró-Reitor da Universidade (de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Cultura e Extensão) apresenta algum trabalho ou projeto que vem desenvolvendo.

O fato é que em nenhuma das oito reuniões ocorridas ao longo deste ano, a ordem do dia – ou seja, as pautas deliberativas - iniciou-se antes das 11h (onze horas). Ora, na reunião do dia 16 de dezembro, além da **a) mudança de local não notificada aos representantes discentes e aos representantes dos servidores não-docentes e b) da inversão da ordem da pauta, passando-se o expediente para o final da pauta, c) da inversão da ordem dos cadernos de pauta da ordem do dia (numerados de I a VI, conforme anexo 5), colocando-se para discussão e votação inicialmente os cadernos III a VI, entre eles a votação do orçamento da USP para 2009, d) todas as deliberações destes três cadernos foram aprovadas antes das 11h da manhã, com menos de uma hora de reunião.** Trechos de falas dos representantes discentes, bem como a própria ata da sessão deixam tal ausência evidente².

Ressalte-se que compareceram os representantes discentes com atraso na reunião do dia 16 de dezembro de 2008 em decorrência da ausência de notificação sobre a mudança de local, e ambos os fatores somados – a ausência de notificação, o decorrente atraso e a pauta deliberativa antecipada – impediram que estes participassem dos debates e deliberações acerca de diversas pautas de suma importância para a Universidade, entre elas o orçamento da USP para 2009.

² “Cons. Frederico de O. Henriques: “Apenas um esclarecimento. Sabendo da importância desta Pauta, **gostaria de saber porque a reunião foi mudada para o IPEN, pois fiquei sabendo disso somente há meia hora. Gostaria de saber o que está acontecendo, inclusive, por causa da importância desta pauta, procurei informar meus amigos que não estavam sabendo ainda.**” M. Reitora: “O Conselho foi transferido para o IPEN porque a Reitoria está bloqueada pelos servidores e alunos. **Não havendo mais inscritos, coloco em votação a Proposta Orçamentária, aprovada pela COP. Os que forem favoráveis permaneçam como estão, os que forem contrários, por favor, se manifestem.**” Votação. **Não havendo manifestações, a Proposta Orçamentária para 2009 é aprovada por unanimidade.** A seguir passa-se ao CADERNO IV.” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 7, linhas 226-235)

Ester Gammardella Rizzi:(...) **Além de tudo, quando fiquei sabendo da mudança de local, vim imediatamente para cá e cheguei às onze horas, consegui falar agora, sendo que me inscrevi depois de chegar. Cheguei no último ponto de pauta. Orçamento já aprovado e Estatuto já em discussão avançada.** Cheguei no último ponto de pauta e aqui estou fazendo minha fala. Não sobre o ponto de pauta, mas sobre a ilegalidade na convocação dessa reunião e na mudança de local.” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fls. 29-31, linhas 980-1032)

“Cons. Marco Aurélio Purini Belém: (...) Mais um brevíssimo comentário é que essa decisão tem conseqüências em dois níveis: nos aspectos político e jurídico. Politicamente, acho que é uma decisão complicada e grave, porque todos, como acabei de dizer, **somos Conselheiros, fomos eleitos por cerca de dez mil estudantes e não fomos convocados para a última reunião do ano em que se discutia uma pauta importante e que quando nós chegamos estava no último item de pauta com uma discussão avançada,** acho complicada a decisão politicamente. (...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 38, linhas 1262-1282)

Foram, assim, aprovadas sem a presença dos representantes discentes da graduação, da pós-graduação e os representantes discentes dos servidores não-docentes as seguintes deliberações: *a)* do Orçamento da USP para 2009; *b)* da Alteração de Regimento de Instituto Especializado – Processo n. 79.1.9945.1.6 – Centro de Energia Nuclear na Agricultura; *c)* do Relatório Quinquenal do Núcleo de Apoio e sua Prorrogação – Processo n. 2007.1.14427.1.8 – Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários – NAP-NAPEM/FO; *d)* do Relatório Quinquenal do Núcleo de Apoio e sua Prorrogação – Processo n. 91.1.25650.1.0 – Núcleo de Apoio à Pesquisa Produção e Linguagem do Ambiente Construído – NAP-PLAC/FAU; *e)* do Relatório Bienal de Núcleo de Apoio – Processo 2005.1.17660.1.3 – Centro de Estudos e Extensão de Cultura Florestal da USP/RP – NACE-CEEFLORUSP/RP; *f)* do Relatório Bienal de Núcleo de Apoio – Processo 2005.1.15088.1.0 – Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e de Extensão – NACE-NASCE/USP-Leste; *g)* da Revogação da Resolução n. 5467 da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Processo n. 95.1.905.9.3 (ata da 925^a. Sessão, anexo 3).

c) Irregularidades no encaminhamento da votação do para alteração do Estatuto da USP, Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5 e da votação para alteração do Regimento Geral da USP, Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5.

Os representantes discentes entraram na reunião quando estavam sendo discutidos em conjunto os Cadernos I e II da pauta (anexo 5 e anexo 3). Inscreveram-se, então, para fazer uso da palavra. Em suas falas, os representantes discentes e o representante dos servidores não-docentes, ora impetrantes, solicitaram que suas falas constassem na íntegra na ata, denunciaram as irregularidades na convocação e como esta os havia impedido de participar dos debates e das deliberações, eventos já tratados nos itens **a** e **b** *dos fatos*, e, por fim, discutiram a pauta que versava sobre a alteração do Estatuto da USP e do Regimento Geral da USP.

Após as intervenções de todos os inscritos, a Reitora Suely Vilela encaminhou a votação da proposta de alteração do Estatuto da USP, Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5.

Ressalte-se que o número mínimo de conselheiros favoráveis à alteração do Estatuto para que esta seja aprovada é de 76 (ou dois terços do total de membros do Conselho Universitário, como preceitua o art. 16, VIII do Estatuto da Universidade de São Paulo, Resolução Co n. 3.461, de 7 de outubro de 1988).

Por meio dos funcionários da Secretaria Geral da USP, foram distribuídas cédulas de votação impressas. O Conselheiro Pedro Silva Barros, representante discente da pós-graduação, solicitou, em uma questão de ordem, assim que as cédulas começaram a ser distribuídas, que cada conselheiro escrevesse seu nome no voto.

A Reitora Suely Vilela, então, esclareceu que as votações para reforma do Estatuto da USP eram secretas:

“M. Reitora: Não havendo mais manifestações, vamos colocar em votação.”
Cons. Pedro Silva Barros (questão de ordem): “Como o Regimento do Conselho prevê, as votações de alteração de Regimento e Estatuto devem ser nominais. Todos os conselheiros devem, portanto, escrever seus nomes nas cédulas.” **M. Reitora:** “A votação de alteração de Estatuto, que é de quorum especial, é secreta. Já a votação de Regimento é aberta. **M. Reitora:** “Vamos colocar em votação as alterações do Estatuto. Trata-se de um quorum qualificado de 76 membros deste Conselho. Vamos votar o parecer da CLR, favorável ao Projeto de Descentralização Administrativa. A Dra. Márcia Walquíria dos Santos e as servidoras Vanessa e Priscila farão a apuração dos votos. **Votação:** *Apurados os votos obtém-se o seguinte resultado: Sim = 77 (setenta e sete) votos; Não = 14 (catorze) votos; Abstencões = 5 (cinco) votos; Brancos = 2 votos; Nulos = 1 (um) voto. Total de votantes: 99 (noventa e nove). É aprovado o parecer da CLR, obedecido o quorum estatutário.*³” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 52, linhas 1744-1759)

Em seguida, o conselheiro Pedro Silva Barros novamente solicitou que algum representante discente acompanhasse a apuração desta votação, sendo sua intenção garantir a lisura e o controle do procedimento de votação, que estava sendo excepcionalmente realizado em sala sem aparelho de votação (existente na sala do Conselho Universitário). Tal direito também lhe foi negado, sob o argumento de que a própria equipe da Secretaria Geral da USP se encarregaria da apuração:

“Cons. Pedro S. Barros (questão de ordem): “Todas as vezes de que participei das reuniões do Co e houve votação secreta, sempre um estudante, pelo menos, acompanhou a apuração. Não sei onde a apuração está sendo feita.” **M. Reitora:** “Nunca houve isso em nenhuma das apurações de votação secreta que fizemos até hoje. A apuração sempre foi feita por uma pessoa do *Staff* e dois servidores não-docentes. Sempre foi usada a mesma sistemática. Isso pode ser conferido nas atas. **Cons. Pedro S. Barros:** “Já disse isso aqui no Conselho. A garantia mínima de democracia é ter publicidade e procedimento. Lembro bem que na gestão do Prof. Markovitch e do Prof. Melfi sempre, nas

³ Apesar de ter sido colocado na ata como tendo sido divulgado logo após a votação, o resultado da votação secreta só foi dado após o almoço, após todas as duas votações de alteração do regimento. É o que comprova a fala consignada em ata da Reitora, na linha 1762 da ata: “Essa votação só será válida se as alterações do Estatuto forem aprovadas.”

votações secretas e estatutárias da CLR, CAA e COP, houve um estudante acompanhando a apuração. Talvez agora tenha mudado a sistemática. Já participei, inclusive, de apurações. Outro conselheiro disse que estou falando 'bobagem'. Não aceito isso.” **M. Reitora:** “Foi força de expressão, Cons. Pedro. Vamos colocar em votação o destaque do Cons. Pedro, referente ao Regimento Geral, que propõe a exclusão do inciso VII do artigo 27. (...)” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 52-53, linhas 1767-1780)

Houve, nesta primeira eleição, 77 votos favoráveis à alteração do Estatuto da USP, ou seja, apenas um voto acima do mínimo requerido para esta alteração. O resultado foi divulgado apenas após o almoço oferecido aos conselheiros, sendo sua apuração questionável, já que, além de não ter sido acompanhada por nenhum representante discente, conforme fora solicitado, no momento em que o resultado foi divulgado oficialmente, não havia sido contabilizado o voto nulo do Conselheiro Evandro de Carvalho Lobão, que registrou em ata a ausência, posteriormente “corrigida” e já contabilizada em ata:

Cons. Evandro de C. Lobão: “Com relação ao resultado da primeira votação, declaro que anulei meu voto e ele não aparece na contagem apresentada.” **M. Reitora:** “Faremos a correção.” (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 53, linhas 1790-1792)

Além de a votação para a alteração do Estatuto ter sido feita em cédulas impressas e sem a identificação dos conselheiros – já que a votação era secreta, segundo a Reitora Suely Vilela –, houve também a votação da alteração no Regimento Geral da USP. Esta, segundo a Reitora, era uma votação aberta e, por isso, poderia ser realizada por levantamento de mãos. Os conselheiros favoráveis, então, levantaram as mãos e os funcionários da secretaria começaram a contá-las, sem qualquer método. A representante discente da pós-graduação Ester Gammardella Rizzi sugeriu, então, que os representantes também acompanhassem a contagem, e iniciou-a, sendo hostilizada por sua atitude pelos demais conselheiros professores, que abaixavam suas mãos assim que a funcionária da reitoria a contava (não permitindo, assim, a checagem do resultado por parte dos representantes discentes).

M. Reitora: “Passamos à votação das alterações do Regimento Geral. Na proposta da CLR, Prof. Dante solicitou a criação de uma Assistência Técnica na EACH. Essa solicitação está incluída na proposta e será redigida de maneira adequada. Essa votação só será válida se as alterações do Estatuto forem aprovadas. Estamos votando o parecer da CLR, favorável ao Projeto de Descentralização, incluindo, no artigo 26, o parágrafo único que contempla a EACH. Precisamos de um quorum de 58.” **Votação.** Apurados os votos, obtém-se o seguinte resultado: Sim 78 (setenta e oito) votos; Não 12 (doze) votos; Abstenções 7 (sete) votos; Total de votantes: 97 (noventa e sete). É aprovado o parecer da CLR. (Ata da reunião do Conselho Universitário, 925ª sessão, realizada no dia 16/12/2008, fl. 52, linhas 1759-1767)

Na “contagem das mãos levantadas” realizada pelas funcionárias da reitoria, o resultado foi de 78 conselheiros favoráveis à alteração do Regimento Geral. Note-se que entre a votação secreta para a modificação do Estatuto e a votação aberta para a alteração do Regimento geral houve uma variação de quorum de 2 (dois) votantes (quorum de 99 e 97 respectivamente), levando-nos a questionar mais uma vez a exatidão de resultado tão importante, que definiu a alteração do Estatuto da USP com apenas um voto de margem do quorum requerido, já que estes dois votos a menos poderiam ser decisivos.

Publicidade e procedimento são requisitos mínimos para o exercício democrático. Essas duas qualidades faltaram às duas votações que contaram com a participação dos representantes discentes, realizadas na 925ª sessão do Conselho Universitário.

d) Participação de professores não-membros na reunião.

Embora o artigo 15 do Regimento do Conselho Universitário (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992) preceitue que apenas terão acesso às reuniões do Conselho Universitário seus conselheiros ou outros convidados a um determinado fim (por exemplo, prestar esclarecimentos sobre uma determinada pauta), não havia possibilidade de controle dos presentes na reunião do dia 16 de dezembro de 2008, sendo possível que tenha havido a participação professores que não cumpriam nenhum destes dois requisitos.

Tivesse a reunião sido realizada em seu lugar convencional, uma eventual presença “extra” seria sentida e percebida, já que cada conselheiro tem um lugar reservado e indicado com seu nome, o que não acontecia no auditório do IPEN, havendo diversos professores fora do lugar, ocupando cadeiras por todo o auditório – muito maior do que o número de membros do Conselho Universitário.

Tal situação tornou impossível qualquer controle da correta representação das unidades, sendo, dessa forma, mais uma vez questionável o procedimento e a exatidão das votações e aprovações realizadas naquela reunião, especialmente aquela referente à reforma do Estatuto, que, tendo quorum qualificado de 2/3 (dois terços), que oficialmente teve apenas um voto sobressalente ao que seria necessário.

II. INTERESSE PROCESSUAL E LEGITIMIDADE ATIVA.

São membros do Conselho Universitário, segundo o Estatuto da Universidade de São Paulo, que institui tal órgão colegiado deliberativo, os representantes discentes da graduação (10% dez por cento do total de professores), da pós-graduação (5% cinco por cento do total de professores) e dos servidores não-docentes (3 - três):

RESOLUÇÃO Nº 3461, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988.

Estatuto da Universidade de São Paulo

(D. O. E. de 08.10.88.)

Artigo 15 - O Conselho Universitário terá a seguinte constituição:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores de Unidades;

V - um representante docente de cada Congregação, eleito por seus membros; (ver também a **Resolução nº 3802/91**)

VI - um representante dos Museus, eleito pelos seus Diretores;

VII - um representante dos Institutos Especializados, eleito pelos seus Diretores;

VIII - um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;

IX - a representação dos alunos de graduação em número correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

X - a representação dos alunos de pós-graduação em número correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

XI - três representantes dos servidores não-docentes da Universidade, eleitos pelos seus pares; (alterado pela Resolução nº 4279/96)

(...)

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos V a VIII, XI e XII, e de um ano o dos membros a que se referem os incisos IX e X, admitindo-se uma recondução. (alterado pela **Resolução nº 4529/98**)

§ 2º - Será de um ano o mandato dos membros a que se referem os incisos XIII a XVI, e de dois anos o dos membros a que se referem os incisos XVII e XVIII, admitindo-se reconduções. (alterado pela **Resolução nº 4529/98**)

Nas 917^a e 918^a sessões do Conselho Universitário foram apresentados ao Conselho os representantes discentes da graduação, da pós-graduação, seus novos membros (atas anexo 4). As indicações dos novos representantes foram feitas pelas respectivas entidades

representativas – Diretório Central dos Estudantes da USP (DCE-USP) e Associação dos Pós-Graduandos da USP-Capital (APG-USP), com respaldo em eleições por elas realizadas, conforme dispõe o artigo 222 do Regimento Geral da USP:

Regimento geral da USP RESOLUÇÃO Nº 3745, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

(D.O.E. - 23.10.90)

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Artigo 222 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§1º - As eleições para a representação discente serão realizadas pelo **Diretório Central dos Estudantes para o Conselho Universitário e os Conselhos Centrais, e pelos Centros Acadêmicos e Grêmios para os colegiados das respectivas unidades**, mediante a constituição de comissões eleitorais e de acordo com regimento próprio aprovado em seus fóruns, que não poderá contrariar as regras deste regimento. (parágrafo acrescido pela [Resolução nº 4801/2000](#) - ver também a [Resolução nº 4808/2000](#))

§2º - As eleições para a representação discente de pós-graduação serão realizadas em conjunto com as Associações de Pós-Graduação. (parágrafo acrescido pela [Resolução nº 4801/2000](#) - ver também a [Resolução nº 4808/2000](#))

RESOLUÇÃO Nº 3914 DE 12 DE MARÇO DE 1992

Regimento do Conselho Universitário

Artigo 6º - O início dos mandatos dos membros do Co, **referidos no art.15 do Estatuto**, será considerado: (artigo alterado pela [Resolução nº 4117/94](#))

- I - para os membros referidos nos incisos I a IV, a data da posse no cargo;**
- II - para os mencionados nos incisos V a VIII e XI a XVIII, a data da primeira reunião do Co, após eleição ou indicação feita pelas Entidades que representam;**
- III - para os mencionados nos incisos IX e X, a data da primeira reunião do Conselho Universitário, ou de suas Comissões, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos pelo Diretório Central dos Estudantes, à Secretaria Geral.** (inciso alterado pela [Resolução nº 5216/2005](#))

Ora, de acordo com o Estatuto da USP e com o Regimento do Conselho Universitário, inicia-se o mandato dos Representantes Discentes a partir da data da primeira reunião no Conselho Universitário, o que ocorreu na 917ª Sessão, ocorrida em 04 de março de 2008 (representantes discentes da graduação), e na 918ª Sessão, ocorrida em 08 de abril de 2008 (representantes discentes da pós-graduação). As atas destas duas sessões (anexo 4), assim, comprovam a condição dos atuais impetrantes como membros do Conselho Universitário.

Os impetrantes foram cerceados em seus direitos próprios da participação no Conselho Universitário – o direito de ser regularmente convocado para hora, local e data certos; participarem dos debates e das votações; controlarem a lisura e a publicidade dos processos de votação naquele espaço. Estão, assim, defendendo direito próprio de representantes discentes:

“(…) O essencial para a impetração é que o impetrante – pessoa física ou jurídica, órgão público ou universalidade legal – **tenha prerrogativa ou direito próprio ou coletivo a defender** e que esse direito se apresente líquido e certo ante o ato impugnado.” (HELY LOPES MEIRELLES, Mandado de Segurança, Editora Malheiros, São Paulo, 2003).

Há, porém, também um direito de toda a comunidade USP em saber legais e legítimas as decisões de seu órgão máximo deliberativo. Todos os professores, estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, funcionários têm interesse na atuação de seus representantes discentes como participantes das discussões e votações – afinal ali eles atuam como representantes de interesses de uma parte da comunidade que os elegeu – e fiscalizadores das decisões ali tomadas.

III. DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Os requisitos para a impetração do mandado de segurança estão delimitados no artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, que dispõe:

“LXIX – conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.”

Portanto, de acordo com a Constituição, são requisitos para a concessão do mandado de segurança: *a)* a existência de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*; *b)* quando o responsável pela ameaça / desrespeito ao direito for autoridade pública ou

agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Estes são os dois únicos requisitos para a concessão do remédio constitucional.

Ora, o segundo requisito é facilmente demonstrável, já que tanto Reitora da Universidade de São Paulo⁴ como a Secretária Geral da Reitoria da USP⁵ são servidoras estatutárias da USP, que, por sua vez, é uma autarquia de regime especial, criada por meio de um decreto, conforme o disposto em seu Estatuto:

Estatuto da Universidade de São Paulo - RESOLUÇÃO N° 3461, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988. (D. O. E. De 08.10.88.)

Artigo 1º - A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

São neste Mandado de Segurança indicadas como autoridades coatoras **Reitor e Secretaria Geral**, responsáveis por convocar, presidir e dirigir os trabalhos das sessões do Conselho Universitário, segundo as normas do Estatuto da Universidade, bem como o Regimento do Conselho Universitário:

Estatuto da Universidade de São Paulo - RESOLUÇÃO N° 3461, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988. (D. O. E. De 08.10.88.)

Artigo 42 - Ao Reitor compete:

I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;

III - convocar e presidir o Conselho Universitário;

Regimento do Conselho Universitário da USP - RESOLUÇÃO N° 3914 DE 12 DE MARÇO DE 1992

⁴ **Artigo 35** - O Reitor é o agente executivo da Universidade. Estatuto da Universidade de São Paulo - **RESOLUÇÃO N° 3461, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988. (D. O. E. de 08.10.88.)**

⁵ **Artigo 34** - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", é exercida pelo Reitor e compreende: I - Gabinete do Reitor; II – Pró-Reitorias; III – Secretaria Geral; (...) Estatuto da Universidade de São Paulo - **RESOLUÇÃO N° 3461, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988. (D. O. E. de 08.10.88.)**

Artigo 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e extraordinariamente, **quando convocado pelo Reitor**, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo **Secretário Geral, com cinco dias, pelo menos, de antecedência.**

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Reitor.

(...)

Artigo 15 - Às reuniões do Colegiado e de suas Comissões somente terão acesso seus membros.

§ 1º - O Reitor (Presidente), o Vice-Reitor e o Secretário Geral comporão a mesa que dirige os trabalhos da sessão do Co.

(...)

Superada a questão sobre a legitimidade passiva das autoridades coatoras, resta agora fundamentar o direito líquido e certo dos impetrantes em ver a anulação das deliberações viciadas realizadas na 925ª sessão do Conselho Universitário.

a) Irregularidade na mudança de local da reunião do Conselho Universitário da USP, realizada no dia 16 de dezembro de 2008, em decorrência da não notificação aos representantes discentes da graduação, da pós-graduação e representantes dos servidores não-docentes, membros regulares do Conselho.

No dia 11 de dezembro de 2008, todos os Conselheiros-membros do Conselho Universitário receberam a Circular n. 84 de 2008, da Secretaria Geral do Conselho Universitário (Circ. SG/Co/84), que convocava para a Sessão que seria realizada no dia 16 de dezembro de 2008. A Secretária Geral, Profa. Maria Fidela de Lima Navarro, “*Em nome da Magnífica Reitora, tenho a honra de convocar V. Sa. para a reunião ordinária do Conselho Universitário (Co), a realizar-se em 16 de dezembro, com início às 10 horas, na sala do Co.*” (anexo 2).

Ora, devidamente convocados para uma reunião que se realizaria *na sala do Conselho Universitário*, os representantes discentes para lá se dirigiram no dia 16 de dezembro, sendo surpreendidos pela ausência de todos os demais membros daquele Conselho, conforme já foi exaustivamente narrado no item I desta petição. Não se justifica tratamento desigual destinado aos diferentes Conselheiros-membros do Conselho, tratamento este que impediu a participação nos debates e deliberações de todos os pontos de pauta. Soma-se, assim, a falta de notificação

sobre um elemento essencial da Sessão – seu local – com os debates em ritmo acelerado na primeira hora de realização desta, para configurar a ilegalidade configurada no impedimento de participação de toda uma parte da composição do Conselho: os representantes discentes e os representantes servidores não-docentes, em desrespeito ao artigo 15, IX, X e XI do Estatuto da USP (Resolução Co n. 3.461, de 7 de outubro de 1988) e ao artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992).

Além das normas relativas especificamente à Universidade de São Paulo, dispõe a **Lei Federal n. 9.394/1996**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 56 que:

Artigo 56 – As **instituições públicas de educação superior** obedecerão ao **princípio da gestão democrática**, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, **de que participarão os segmentos da comunidade institucional**, local e regional.

Parágrafo único – Em qualquer caso, os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como escolhas de dirigentes.

Ora, além de todas as Resoluções da USP desrespeitadas, o procedimento de convocação da reunião do Conselho Universitário desrespeitou o artigo 56 da LDB e em especial o princípio da gestão democrática que deve fundar todas as decisões tomadas no âmbito das instituições públicas de educação superior.

b) Irregularidade na inversão pauta do Conselho Universitário. Aprovação do Orçamento da USP para 2009 e de outras pautas relevantes sem a participação dos representantes discentes da graduação, da pós-graduação e dos representantes dos servidores não-docentes nos debates e nas votações.

O artigo 19 do Regimento do Conselho Universitário (Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992), que versa sobre uma parte dos trabalhos do Conselho, dispõe:

Artigo 19 - Em seqüência, será apreciada matéria constante do **expediente e da ordem do dia**. (artigo alterado pela **Resolução nº 4405/97**)

§ 1º - No expediente, que terá a duração máxima de 90 minutos, serão apreciadas as comunicações do Presidente do Co e dos conselheiros que se inscreverem.

§ 2º - No expediente, cada membro do Conselho poderá usar da palavra por cinco minutos, improrrogáveis.

§ 3º - No expediente, não serão concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente do Conselho dar as explicações que julgar convenientes.

§ 4º - A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação.

§ 5º - Na primeira reunião anual do Co, no expediente, proceder-se-á a eleição dos membros das Comissões Permanentes, previstas no art.19 do Estatuto, e do representante da USP no Grupo de Planejamento Setorial (GPS), conforme estipulado no art.25 do Regimento Geral.

(...)

§ 7º - O Conselho apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a seqüência da pauta, podendo o Presidente do Co fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento de conselheiros.

§ 8º - Nas discussões, cada Conselheiro poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Presidente do Co, salvo o relator que poderá dar explicações, sempre que necessárias.

§ 9º - Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§ 10 - O Conselho somente deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres.

O artigo 19 é claro ao consignar uma ordem aos trabalhos do Conselho Universitário. Primeiramente, abre-se a possibilidade dos Conselheiros fazerem uso da palavra por cinco minutos, palavra esta que não se traduzirá em deliberações ou votações (art. 19, §§ 2º e 4º). Em seguida, passa-se à ordem do dia. O Regimento do Conselho Universitário é claro ao dispor que é possível promover inversões de pauta e de ordem no tocante à ordem do dia, ou seja, inversões em seu interior (art. 19, §7º). Esta é a margem de discricionariedade assegurada pela Resolução, e não mais.

Ora, no caso em análise, o expediente foi transferido para o final da pauta, passando-se à votação do Orçamento logo no início da reunião, ainda na primeira hora do Conselho. Ainda que se considerasse possível submeter ordem do dia e expediente a esta total inversão, o que se admite apenas pelo debate, a decisão apresenta-se, mesmo assim, absolutamente questionável, em virtude de fatos relevantes, como a mudança de local sem o aviso de todos os conselheiros e o protesto explícito do Conselheiro Frederico Oliveira – o único representante discente da pós-graduação que foi avisado às 9:30 hs. acerca da mudança do local da reunião - sobre a ausência dos outros representantes discentes, ao qual logo se seguiu a votação.

Mesmo que se admita a legalidade da inversão, deve ser possível questionar a conveniência e a oportunidade de uma decisão que, apesar de ser discricionária, **foi usada de forma a consolidar**

uma ilegalidade: a não-participação de Conselheiros em uma Sessão do Conselho Universitário. Tal fato configura-se, assim, como uma ação irregular, uma vez que é contrária à Resolução que regulamenta os trabalhos do Conselho, tendo esse caráter contra-normativo agravado na medida em que exclui da participação do Conselho uma parte significativa de seus membros.

c) Irregularidades no procedimento de votação para alteração do Estatuto da USP, Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5 e da votação para alteração do Regimento Geral da USP, Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5.

Não bastassem as irregularidades da reunião no tocante à sua convocação, à informação da mudança de local, ao tratamento desigual destinado aos membros professores e aos membros estudantes e servidores não-docentes, o último ponto de pauta que seria discutido e votado também contou com diversas irregularidades em seu procedimento.

Ao requerer o **acompanhamento da apuração** da votação secreta e não nominal, tal possibilidade também foi negada ao Conselheiro Pedro Silva Barros, violando o princípio constitucional que deve orientar toda a administração pública - a publicidade -, assegurada no art. 37 da Constituição Federal. O resultado desta votação foi de 77 (setenta e sete) votos favoráveis à alteração estatutária, apenas um voto a mais do que os 76 (setenta e seis) que são necessários para alterações deste tipo. O quorum total da votação foi de 99 (noventa e nove votantes). Um dos votos de um representante discente – nulo – não havia sido contabilizado na apuração, erro que foi posteriormente “corrigido”. Há, assim, diversos elementos presentes para que a lisura desta apuração e a regularidade da forma como a votação foi conduzida serem questionadas, frente ao instrumento normativo que a regula – Regimento do Conselho Universitário –, bem como frente ao princípio constitucional da publicidade.

A falta de publicidade se estendeu à votação de alteração do Regimento Geral da USP, que também compõe o Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5, cujo quorum de votação foi de 97 (noventa e sete) votantes, dois a menos do que a votação que imediatamente a precedeu. Na votação, desta vez aberta, houve a contagem de votos por meio do levantamento de mãos. Não há objeções a essa forma de contagem, caso ela pudesse ser também controlada pelos Conselheiros que ali estavam presentes, controle este que lhes foi negado, e caso houvesse um controle dos presentes na sala, o que não ocorria. Tal forma de votação tem

sua irregularidade quando somada ao último ponto que será abordado neste item: a participação de professores não participantes do Conselho Universitário em sua Sessão.

d) Possibilidade de participação de professores não-membros na reunião. Impossibilidade de controle de participantes.

Na 925^a Sessão do Conselho Universitário alguns de seus membros tiveram sua participação dificultada por falta de informação sobre a mudança de local, por um lado. Por outro, não havia meio de controle e verificação dos presentes, havendo a suspeita da participação de professores não-membros presentes na sessão, o que conflita frontalmente com a disposição do artigo 15 do Regimento do Conselho Universitário:

Regimento do Conselho Universitário

(Resolução Co n. 3.914, de 12 de março de 1992).

Artigo 15 - Às reuniões do Colegiado e de suas Comissões **somente terão acesso seus membros.**

§ 1º - O Reitor (Presidente), o Vice-Reitor e o Secretário Geral comporão a mesa que dirige os trabalhos da sessão do Co.

§ 2º - Assessores do Presidente do Co, a seu convite e servidores da Secretaria Geral, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º - Poderão ser convidados, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

A possibilidade da presença de professores estranhos ao Conselho, bem como a dispersão dos Conselheiros em um auditório muito maior do que o número de Conselheiros exigiria, além de conflitar diretamente com o Regimento do Conselho Universitário, colocam ainda mais sob suspeita as votações irregularmente realizadas naquele espaço.

Dessa forma, além das irregularidades da reunião como um todo, paira séria suspeita quanto à sua lisura especificamente sobre os processos de votação referentes às mudanças do Estatuto e às mudanças do Regimento Geral, ambos da Universidade de São Paulo, referentes ao Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5.

A partir de todos os fatos e violações legais relatados até aqui, bem como dos documentos juntados aos autos, resta comprovada a ilegalidade e irregularidade da reunião, das convocações e das deliberações realizadas na 925^a. Sessão do Conselho Universitário da

Universidade de São Paulo. Por esses motivos, requer-se a anulação de todas as deliberações realizadas nesta Sessão que não garantiu a participação de todos os seus membros e, alternativamente, caso se considere a reunião regular - o que se admite apenas por debate - que, ao menos, anulem-se as votações referentes ao Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5, pois foram evidentemente viciadas.

IV. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – URGÊNCIA DO PEDIDO

São requisitos para a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ora, os itens acima comprovam a existência de um direito a ser protegido, de irregularidades a serem obstadas de produzirem efeitos por meio deste remédio constitucional. Basta agora, assim, provar a urgência desta decisão.

O Projeto de Descentralização Administrativa já está sendo implementado. As alterações estatutárias que ele propôs já estão consolidadas no Estatuto da USP, bem como no Regimento Geral, ambos disponíveis na página eletrônica da Universidade (anexo 6), e isso tem conseqüências práticas imediatas: há novas unidades administrativas sendo criadas, cuja reversão, caso o projeto não seja aprovado em uma nova deliberação do Conselho Universitário, implicará em transtornos e gastos desnecessários à USP.

Além disso, o orçamento da USP 2009 também já teve sua execução iniciada. Fica, assim, comprovado o *periculum in mora* da prestação jurisdicional, estando presentes os dois requisitos para a concessão da liminar.

V. SOBRE A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Por meio de ofício protocolado junto à Secretaria Geral da Universidade de São Paulo em 20 de fevereiro de 2009 (anexo 7), solicitou-se cópia autenticada das Sessões 917^a., 918^a., 925^a. do Conselho Universitário. Sob o argumento de não haver fundamento para o pedido, tais cópias foram negadas por meio do ofício n. 39/2009 da Secretaria Geral da USP (anexo 8), que foi acompanhado do Parecer n. 240/2009 da Consultoria Jurídica da USP (anexo 8).

Os impetrantes declaram desde logo que os documentos juntados em cópia simples são fiéis aos originais e autênticos, tendo sido obtidos por intermédio da Secretaria Geral da USP.

Se, no entanto, o douto magistrado considerar necessária as atas autenticadas das Sessões do Conselho Universitário citadas neste mandado de segurança, que comprovam de plano o que se alega, **com fundamento no parágrafo único do artigo 6º. da Lei n. 1.533/1951**, requer-se preliminarmente que as rés neste mandado de Segurança **exibam as atas autenticadas das Sessões 917ª., 918ª., 925ª. do Conselho Universitário**, sendo as atas da Sessões 919ª., 920ª., 921ª., 922ª., 923ª., 924ª. apenas subsidiárias para se provar o que se alega.

A autenticidade das cópias pode também ser reconhecida diretamente na página eletrônica da Secretaria Geral da USP, <http://www.usp.br/sg/restrito/pautas1.html>, usuário **Co** - senha **080307**.

VI. PEDIDOS

Preliminarmente, requer-se sejam as autoridades coatoras instadas, com fundamento no **parágrafo único do artigo 6º. da Lei 1.533/1951**, a, no prazo de 10 (dez) dias, fornecerem cópias autenticadas das atas das Sessões **917ª., 918ª., 925ª. do Conselho Universitário**.

1. Diante de todas as irregularidades e vícios expostos e provados, bem como o *periculum in mora* no atendimento da demanda, **liminarmente** requer-se:

a) sejam anuladas todas as votações e deliberações da **925ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 16 de dezembro de 2008;**

b) sejam imediatamente suspensos os efeitos das deliberações anuladas;

c) determine-se que as autoridades coatoras convoquem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias – prazo mínimo para convocação de acordo com o art. 11, §1º. do Regimento do Conselho Universitário da USP, Resolução nº 3914, de 12 de março de 1992 -, uma nova sessão do Conselho Universitário, com a mesma pauta prevista para a **925ª Sessão do Conselho Universitário**.

2. Caso Vossa Excelência não entenda serem todas as votações e deliberações da **925ª Sessão do Conselho Universitário** viciadas, **requer-se, alternativamente, ainda em caráter liminar:**

- a) sejam anuladas as votações e deliberações referentes ao Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5, que nessa Sessão alterou tanto o Estatuto da Universidade de São Paulo como seu Regimento Geral;**
- b) sejam imediatamente suspensos os efeitos das deliberações referentes ao Projeto de Descentralização Administrativa – Processo n. 2008.1.36258.1.5;**
- c) que as autoridades coatoras incluam este ponto de pauta na próxima Sessão do Conselho Universitário, para debates e votação.**

3. Requer-se ainda que seja concedida a ordem neste Mandado de Segurança, confirmando-se o pedido liminar.

4. Seja fixada multa, em caso de descumprimento total ou parcial da ordem, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) diários, a serem descontados do patrimônio pessoal das autoridades coatoras.

5. Seja notificada a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

Declaram os impetrantes que os documentos juntados em cópia simples são fiéis aos originais.

Dá-se à presente ação constitucional o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

Gil Vicente Domingues S. de Oliveira
OAB/SP n.º 189.798

Ester Gammardella Rizzi
OAB/SP n.º 276.545

ANEXOS

1. Procurações, cópias de documentos de identidade e carteiras de identificação da USP dos impetrantes;
2. Circular n. 84/2008 da Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, convocando para reunião ordinária do Conselho Universitário, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2008, na sala do Conselho Universitário, no prédio da Reitoria.
3. Ata da 925^a Sessão do Conselho Universitário, realizada no dia 16 de dezembro de 2008.
4. Atas das 917^a., 918^a., 919^a., 920^a., 921^a., 922^a., 923^a., 924^a. Sessões do Conselho Universitário.
5. Sumário da 925^a Sessão do Conselho Universitário.
6. Páginas eletrônicas da Universidade de São Paulo, que apresentam o Estatuto e o Regimento Geral da USP já com as alterações votadas na Sessão 925^a do Conselho Universitário.
7. Ofício que solicita cópia autenticada das atas das Sessões 917^a., 918^a., 925^a. do Conselho Universitário.
8. Ofício n. 39/2009 da Secretaria Geral da USP, que nega o fornecimento das cópias autenticadas e Parecer n. 240/2009, da Consultoria Jurídica da USP, que fundamenta a negativa.
9. Trechos do Estatuto da Universidade de São Paulo e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo que versam sobre o Conselho Universitário e a sua composição.
10. Regimento do Conselho Universitário.